

RESOLUÇÃO N.º 20, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares em todos os municípios do Estado de Goiás a partir da vigência da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CEDCA/GO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.549, de 16 de outubro de 1991, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.819, de 5 de novembro de 1992 e 12.974, de 27 de novembro de 1996, e

Considerando que o artigo 2º do Projeto de Lei nº 278, de 2009 no Senado Federal e nº 3.754/12 na Câmara dos Deputados¹, convertido na Lei 12.696/12, foi vetado pela Presidenta da República por considerá-lo inconstitucional ao impor ao Poder Executivo a obrigação de propor legislação fixando prazo, ferindo assim o princípio da separação dos poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o veto do artigo 2º do Projeto de Lei referido no parágrafo anterior tem suscitado diversas interpretações sobre o que fazer e como fazer no período da transição para unificação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares em todos os municípios do Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de aprovação de lei municipal regulamentando o período de transição para unificação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

Considerando a obrigatoriedade da adequação da legislação municipal vigente, sobre Conselhos Tutelares ante as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012;

Considerando a necessidade de referenciais de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional que ocorrerá em 4 de outubro de 2015 em conformidade com as disposições previstas no art. 139 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

Considerando que os Conselhos Tutelares são órgãos essenciais na garantia, promoção e defesa dos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes;

Considerando a atribuição do CEDCA/GO de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente no Estado de Goiás;

Considerando que em face dos princípios constitucionais da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são inadmissíveis a prorrogação dos mandatos dos Conselheiros Tutelares escolhidos e empossados antes de 25 de julho de 2012;

¹ “Art. 2º Para fins de unificação do processo de escolha previsto no § 1º do art. 139 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, deverão ser cumpridos os critérios a serem definidos em lei, por proposta do Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias.”

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CEDCA – GOIÁS

Considerando o teor da Resolução nº 152/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a deliberação, à unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia Extraordinária realizada no dia 13 de novembro de 2012;

DELIBERA:

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais de transição para fins de regulamentação do processo de escolha dos conselheiros tutelares em todos os municípios do Estado de Goiás, até a realização do primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo território nacional a ser realizado no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016, conforme preveem as alterações introduzidas na Lei 8.069/1990 (ECA) pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

§ 1º Os mandatos dos conselheiros tutelares empossados até o dia 25 de julho de 2012 continuam sendo de 3 (três) anos.

§ 2º Os mandatos dos conselheiros tutelares empossados a partir do dia 26 de julho de 2012 encerrarão no dia 9 de janeiro de 2016, um dia antes da posse dos conselheiros tutelares escolhidos no primeiro processo unificado, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12.

Art. 2º Os Municípios realizarão sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do conselho tutelar conforme previsto no art. 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação alterada pela Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012, observando as seguintes diretrizes:

I – nos municípios cujos mandatos dos atuais conselheiros tutelares findam nos anos de 2012 e 2013, deverão realizar processo de escolha de novos conselheiros tutelares observando o rito previsto na legislação municipal vigente, cuja duração do mandato dos escolhidos e empossados vigorará até o dia 9 de janeiro de 2016, um dia antes da posse dos conselheiros tutelares escolhidos no primeiro processo unificado, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12;

II – para os conselheiros tutelares escolhidos e empossados nos anos de 2013 e 2014, cuja duração do mandato ficará prejudicada ante as alterações introduzidas no Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei 12.696/12, não será computado o referido mandato para fins de participação no primeiro processo de escolha unificado, em todo território nacional, a realizar-se no primeiro domingo do mês de outubro de 2015;

III – por ser ano de eleição presidencial e véspera do ano da unificação da escolha dos conselheiros tutelares em todo o território nacional, recomenda-se a não realização de escolha de conselheiros tutelares em todos os municípios do Estado de Goiás no ano de 2014.

Art. 3º O mandato de 4 (quatro) anos, conforme preveem as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012, nos artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho

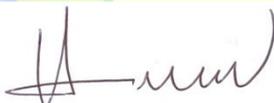
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CEDCA – GOIÁS

de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vigorará a partir do primeiro processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares a ser realizado em todo território nacional no dia 4 de outubro de 2015.

Art. 4º Os municípios devem adequar suas leis de criação dos Conselhos Tutelares às alterações introduzidas pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, nos artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (13/11/2012).



Hamilton José Amorim Rezende
Presidente do CEDCA/GO

